



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|            |
|------------|
| SES        |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
DO CONTRATO Nº 203/2019/SES/MT  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341039/2019.**

**“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO NEONATAL E PEDIÁTRICA, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa **NEO SAÚDE RV LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 29.310.659/0001-26, com sede na Rua Agenor Diamantino, nº 223, Bairro Vila Amália na cidade Rio Verde/GO, CEP 75.906-260, telefone (64) 3620-0610 e 3620-0611, e-mail: [neosauderv@gmail.com](mailto:neosauderv@gmail.com), neste ato representado por **Sr. WILSON MACIEL NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. M8328081 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 010.381.566-02.

**DOS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 341039/2019, oriundo do procedimento de Dispensa de Licitação nº 090/2019, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**

|           |
|-----------|
| SES       |
| Fis _____ |
| Rub _____ |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1.1** A CONTRATANTE resolve, por ato UNILATERAL da Administração, celebrar a **RESCISÃO UNILATERAL**, amparada pela Cláusula Décima Primeira da Rescisão do Contrato formalizado, bem como pelo art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, pelo descumprimento da Cláusula Quinta- Do Prazo e Do Local e Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada do Contrato principal, conforme as motivações constantes no processo nº. 69922/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O motivo da Rescisão Unilateral, dá-se ao fato da CONTRATADA, não ter cumprido a execução da prestação dos serviços, sendo emitida notificações, assim como Ofício, para que a contratada desse andamento nos serviços, conforme relatório do fiscal de ocorrências.

**2.2.** A contratada emitiu notificação informando as dificuldades encontradas para início da prestação dos serviços e solicitou o prazo de 10 (dez) dias, para dar andamento ao serviço, porém, não ocorreu, sendo assim, a empresa através do ofício datado dia 13.02.2020, manifesta interesse na rescisão do contrato. Diante dos fatos, com tudo o que consta no processo, a rescisão é em razão do descumprimento das cláusulas contratuais em conformidade com o art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE**

**3.1.** A penalidade será de acordo com a Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas, do contrato originário.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

**4.1.** Fica rescindido o contrato a partir deste termo de rescisão contratual unilateral, passando a ter eficácia após publicação.

**4.2.** E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

**Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2020.**

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

